



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 7, DE 2013

Apresentado em: 18.3.2013

Aprovado em: 18.3.2013

Rejeitado em:


Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Indianópolis realizou concurso público em 2010 e parte dos aprovados tomou posse no dia 1º do mês de fevereiro de 2011.

Segundo o Decreto nº 3.293, de 27 de agosto de 2012, o prazo de validade do concurso público foi prorrogado por mais dois anos.

Esta Casa não possui dados sobre a nomeação de servidores neste ano.

Como órgão de controle externo, a Câmara precisa ter acesso aos dados sobre a situação atual do quadro de servidores, para subsidiar o exame da gestão dos recursos humanos da Prefeitura e das despesas com pessoal.

Diante de todo o exposto, o vereador que este subscreve requer que, nos termos do art. 72, IV, do Regimento Interno, conjugado com art. 35, da Lei Orgânica do Município, e § 2º, do art. 50, da Constituição da República, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito Municipal o que se segue:

Quais as pessoas, aprovadas no último concurso público, que foram nomeadas neste ano? As nomeações foram feitas em observância à classificação apurada no referido concurso?

Sala das Reuniões, 18 de março de 2013.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

O vereador que a este subscreve requerer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinenti* a esta Casa de Leis das informações e dos documentos constantes do Requerimento nº 6, aprovado em 18 de fevereiro de 2013, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 19 de fevereiro do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos § 1º e 2º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2013.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vereador